# LEI Nº 1.194 - de 27 de setembro de 1973.

**Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul até o valor líquido de Cr$ 150.000,00 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), amortizável em até 48 prestações mensais a partir de janeiro de 1974 e mediante o pagamento de juros vigorantes no referido estabelecimento e da correção monetária trimestral, de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

**Art. 2°** A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição de um carro escola com equipamentos para implantação da reforma do ensino de 1° grau no meio rural.

**Art. 3°** O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do imposto sobre circulação de mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

**Art. 4°** Anualmente, a Lei de meios consignará recursos para a amortização do Capital e Juros.

**Art. 5°** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de setembro de 1.973.

**GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT**
Prefeito Municipal